



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. nº: 524/2023

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 21/09/2023

Ref.: Exp nº 344/2023, protocolizado sob o nº **573901/2023**, mediante o qual a coordenadora de Pós-Deliberação, senhora Giovana Lameirinhas Arcanjo, encaminha cópia da deliberação exarada nos autos dom processo nº 1.012.764, quanto à solicitação de inclusão de inspeção, no plano anual de auditorias e inspeções, no município de Montes Claros, tendo em vista as inconsistências identificadas na análise do referido processo, relativas aos decretos de abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 283 e 284 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Senhor Superintendente,

Esta Diretoria recebeu a documentação em referência para manifestação acerca da viabilidade de inclusão de fiscalização no Município de Montes Claros, nos termos do Exp. 408/SCE/2023, considerando a determinação do Exmo. Conselheiro-Presidente, constante no Exp. 2168/2023 da Presidência.

A Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM se manifestou, mediante Exp. 51/2023, onde concluiu pela inviabilidade da realização da fiscalização tendo em vista os critérios de relevância e oportunidade aplicáveis à seleção de objetos de auditoria.

Diante disso, esta Diretoria ratifica o posicionamento apresentado pelo responsável pela unidade técnica, sugerindo a não realização da fiscalização no município de Montes Claros.

Atenciosamente,

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora